



Ilustríssimo Senhor Pregoeiro

Câmara Municipal de Vereadores De São Caetano do Sul / SP

Pregão Presencial nº 16/2022

Processo CM N° 02412/2022

OBJETO: RESPOSTAS A RECURSOS

ALVARO GUILHERME GROTH - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.644.525/0001-65, estabelecido em São Leopoldo, RS, na Rua Santo Afonso, nº 287, bairro Padre Reus, CEP 93.020-010, por seu representante legal abaixo assinado, tempestivamente, com base no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar

RESPOSTA A RECURSO DA EMPRESA CITTA INFORMÁTICA LTDA.

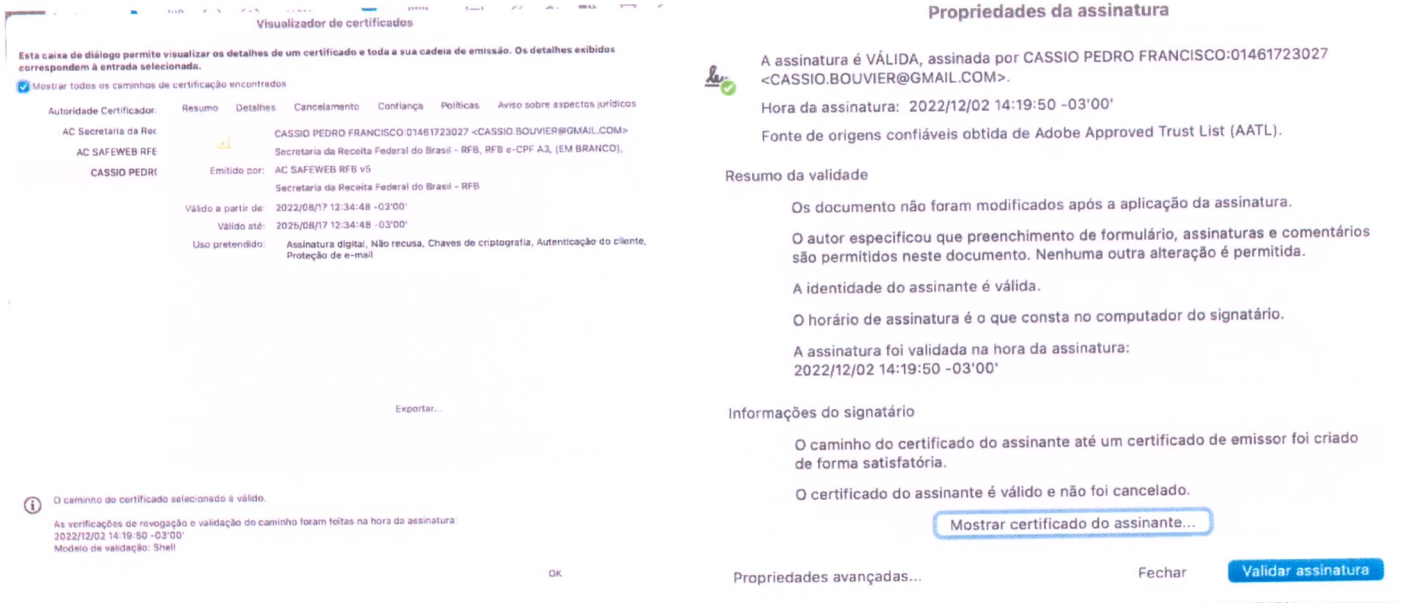
Em resposta aos questionamentos referidos pela empresa acima citada, quanto ao não cumprimento dos itens, 10.4 e 17.3, quanto a apresentação de atestado de capacidade técnica previsto no item 9 do edital.

Temos a salientar:

Quanto à alegação de que a assinatura do atestado de capacidade técnica de Sapucaia do Sul não é válida: **afirmamos que a alegação não procede tecnicamente e nem juridicamente**, e bastaria uma pequena análise no documento digital apensado pela licitante vencedora demonstra a validade de tal documento, uma vez que o **atestado foi assinado utilizando certificado ICP-Brasil válido emitido pela Autoridade Certificadora Safeweb RFB v5**.

Dentro da legislação citada e exigida no edital, ficando inclusive subentendido que a impugnante não possui capacidade técnica para entender do mínimo exigido no edital, visto que é solicitado a prestação de serviço de assinatura digital padrão ICP-Brasil e a mesma não sabe identificar o que é um documento válido assinado digitalmente via certificado ICP-Brasil.

De qualquer forma segue abaixo anexo print's do Adobe PDF Reader (enviadas também em anexo a esse documento) demonstrando ser válidas as assinaturas, bem como terem sido assinadas utilizando certificado ICP-Brasil A3:



Visualizador de certificados

Esta caixa de diálogo permite visualizar os detalhes de um certificado e toda a sua cadeia de emissão. Os detalhes exibidos correspondem à entrada selecionada.

Mostrar todos os caminhos de certificação encontrados

Autoridade Certificadora:	Resumo	Detalhes	Cancelamento	Confiança	Políticas	Aviso sobre aspectos jurídicos
AC Secretaria da Rec		CASSIO PEDRO FRANCISCO.01461723027 <CASSIO.BOUVIER@GMAIL.COM>				
AC SAFEWEB RFE		Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, RFB e-CPF A3, (EM BRANCO),				
CASSIO PEDRI		Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5				
		Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB				
		Válido a partir de: 2022/08/17 12:34:48 -03'00'				
		Válido até: 2025/08/17 12:34:48 -03'00'				
		Uso pretendido: Assinatura digital, Não recusa, Chaves de criptografia, Autenticação do cliente, Proteção de e-mail				

Exportar...

O caminho do certificado selecionado é válido.

As verificações de revogação e validação do caminho foram feitas na hora da assinatura:
2022/12/02 14:19:50 -03'00'
Modelo de validação: Shell

OK

Propriedades da assinatura

A assinatura é VÁLIDA, assinada por CASSIO PEDRO FRANCISCO:01461723027 <CASSIO.BOUVIER@GMAIL.COM>.

Hora da assinatura: 2022/12/02 14:19:50 -03'00'

Fonte de origens confiáveis obtida de Adobe Approved Trust List (AATL).

Resumo da validade

Os documento não foram modificados após a aplicação da assinatura.

O autor especificou que preenchimento de formulário, assinaturas e comentários são permitidos neste documento. Nenhuma outra alteração é permitida.

A identidade do assinante é válida.

O horário de assinatura é o que consta no computador do signatário.

A assinatura foi validada na hora da assinatura:
2022/12/02 14:19:50 -03'00'

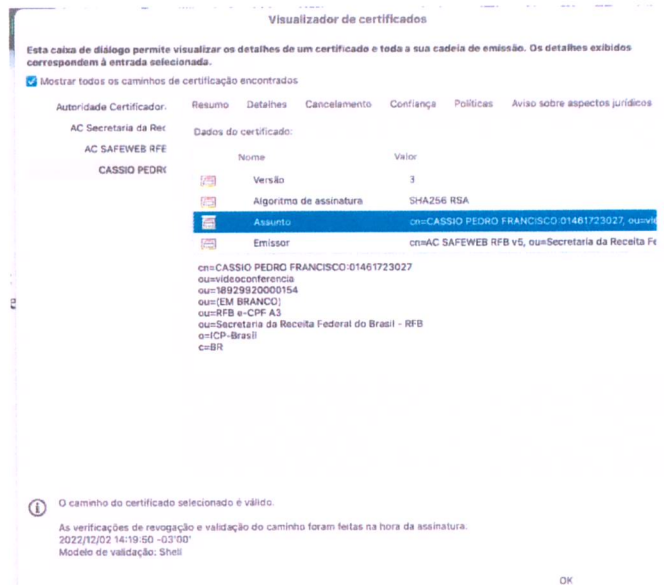
Informações do signatário

O caminho do certificado do assinante até um certificado de emissor foi criado de forma satisfatória.

O certificado do assinante é válido e não foi cancelado.

Mostrar certificado do assinante...

Propriedades avançadas... Fechar Validar assinatura



Obs: - Juntamos em anexo nessa resposta, contrato em vigor com a Câmara de Sapucaia do Sul e seu último aditivo para mais uma vez salientar e comprovar o atestado técnico que poderá inclusive ser verificado pela comissão licitatória.

Segundo o edital no seu item 9, consta o seguinte texto:

9- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 9.1 A licitante deverá comprovar a aptidão para a prestação dos serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos da súmula 24 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber 9.2 Entende-se por pertinentes e compatíveis o(s) atestados(s) que comprove(m) capacidade de fornecimento de 50% (cinquenta por cento) ou mais do objeto que a licitante pretende fornecer. 9.3 O atestado deverá ser datado, constar o CNPJ da empresa e seu endereço completo, e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro.

Nos documentos enviados por nossa empresa, **consta mais um atestado técnico assinado, identificado e carimbado pelo diretor geral da Câmara de Vereadores de São Leopoldo, que pode ser também verificado pelos membros dessa comissão. Só para lembrar o texto acima, seria necessário apenas 1 atestado, sendo que enviamos 2, satisfazendo novamente o edital no seu item 9.3, acima citado.**

RESPOSTA A RECURSO DA EMPRESA MIRASOFT TECNOLOGIA

Quanto a inexecuibilidade: Aproveitamos o arquivo em anexo referente ao contrato da Câmara de Sapucaia do Sul, onde recebemos o valor equivalente ao valor negociado com o pregão de São Caetano do Sul, o que prova que esse valor atinge e satisfaz nosso orçamento em termos de empresa.

Quanto ao atestado técnico: a justificativa se encontra acima nas explicações e razões citadas para a empresa CITTA, sendo que a Comissão pode em uma diligência, ter a confirmação da veracidade dos mesmos.

Quanto a montagem dos editais: esses são de inteira responsabilidade das comissões, cabe salientar que utilizam os portais do TCE e outros para a análise e conhecimento dos editais de outras câmaras.

Quanto a “alteração de sistema por meio de programação para atendimentos dos itens licitados e utilizados e a utilização de sistemas diferentes para apresentação”, temos a esclarecer:

Quanto ao questionamento de que foi modificado o sistema em tempo real para atender o ponto das múltiplas assinaturas em uma folha, discordamos veementemente visto que se fosse de fato desenvolvimento em tempo real não teria ficado pronto em pouquíssimos minutos, antes mesmo do tempo do técnico ir buscar o segundo certificado para demonstração das múltiplas assinaturas. Desta forma fica claro que foi mera parametrização em tempo real

do sistema, comprovando que há o atendimento da referida funcionalidade, e que a mesma é disponibilizada pela licitante vencedora do processo.

Quanto à alegação de “múltiplos sistemas”: demonstra que a concorrente não empreendeu atenção suficientemente devida à demonstração realizada durante a POC, visto que ambas as instalações do mesmo sistema rodam sobre subdomínios do mesmo domínio principal votacaoeletronica.inf.br, mudando apenas o sufixo referente à instalação do sistema, no caso foram utilizados <https://exemplo.votacaoeletronica.inf.br> e <https://ocidental.votacaoeletronica.inf.br>.

Desta forma demonstramos em duas instalações do MESMO SISTEMA, provando que o sistema atende o requisito solicitado, não foram utilizados dois sistemas diferentes e sim duas instalações com diferentes parametrizações do mesmo sistema.

Ademais: Em nenhum momento do edital, do anexo que descreve a condução da sessão de apresentação da POC, ou durante condução da prova de conceito (POC) foi informado regras quanto à obrigatoriedade de que toda a demonstração fosse realizada em um único ambiente de testes, portanto se demonstra que o objetivo a ser alcançado era de que a empresa contratada demonstrasse capacidade de atender os requisitos do edital com seu sistema, não sendo necessário exibir tudo em uma única instalação, visto que cada Câmara possui sua parametrização, porém a base do sistema é a mesma, não há variação de sistema, e sim parametrizações.

Portanto entendemos que o que foi demonstrado publicamente houve aderência com os itens descritos por parte da comissão julgadora durante a análise.

Sem mais, esperamos pelo posicionamento dessa comissão.

Cordiais saudações.

São Leopoldo, 20 de dezembro de 2022.

**ALVARO GUILHERME
GROTH:2364452500016
5**

Assinado de forma digital por
ALVARO GUILHERME
GROTH:23644525000165
Dados: 2022.12.20 15:18:52 -03'00'

ALVARO GUILHERME GROTH - ME

Visualizador de certificados

Esta caixa de diálogo permite visualizar os detalhes de um certificado e toda a sua cadeia de emissão. Os detalhes exibidos correspondem à entrada selecionada.

Mostrar todos os caminhos de certificação encontrados





Autoridade Certificadora: Resumo Detalhes Cancelamento Confiança Políticas Aviso sobre aspectos jurídicos

AC Secretária da Rec

AC SAFEWEB RFE

CASSIO PEDR

Dados do certificado:

Nome	Valor
 Versão	3
 Algoritmo de assinatura	SHA256 RSA
 Assunto	cn=CASSIO PEDRO FRANCISCO:01461723027, ou=vid
 Emissor	cn=AC SAFEWEB RFB v5, ou=Secretaria da Receita Fe

cn=CASSIO PEDRO FRANCISCO:01461723027

ou=videoconferencia

ou=18929920000154

ou=(EM BRANCO)

ou=RFB e-CPF A3

ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

o=ICP-Brasil

c=BR



O caminho do certificado selecionado é válido.

As verificações de revogação e validação do caminho foram feitas na hora da assinatura:

2022/12/02 14:19:50 -03'00'

Modelo de validação: Shell

OK

Propriedades da assinatura



A assinatura é VÁLIDA, assinada por CASSIO PEDRO FRANCISCO:01461723027 <CASSIO.BOUVIER@GMAIL.COM>.

Hora da assinatura: 2022/12/02 14:19:50 -03'00'

Fonte de origens confiáveis obtida de Adobe Approved Trust List (AATL).

Resumo da validade

Os documento não foram modificados após a aplicação da assinatura.

O autor especificou que preenchimento de formulário, assinaturas e comentários são permitidos neste documento. Nenhuma outra alteração é permitida.

A identidade do assinante é válida.

O horário de assinatura é o que consta no computador do signatário.

A assinatura foi validada na hora da assinatura:
2022/12/02 14:19:50 -03'00'

Informações do signatário

O caminho do certificado do assinante até um certificado de emissor foi criado de forma satisfatória.

O certificado do assinante é válido e não foi cancelado.

[Mostrar certificado do assinante...](#)


Propriedades avançadas...

Fechar

Validar assinatura

Esta caixa de diálogo permite visualizar os detalhes de um certificado e toda a sua cadeia de emissão. Os detalhes exibidos correspondem à entrada selecionada.

Mostrar todos os caminhos de certificação encontrados

Autoridade Certificadora	Resumo	Detalhes	Cancelamento	Confiança	Políticas	Aviso sobre aspectos jurídicos
AC Secretaria da Rec		CASSIO PEDRO FRANCISCO:01461723027 <CASSIO.BOUVIER@GMAIL.COM>				
AC SAFEWEB RFE		Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, RFB e-CPF A3, (EM BRANCO),				
CASSIO PEDR(Emitido por:	AC SAFEWEB RFB v5				
		Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB				
	Válido a partir de:	2022/08/17 12:34:48 -03'00'				
	Válido até:	2025/08/17 12:34:48 -03'00'				
	Uso pretendido:	Assinatura digital, Não recusa, Chaves de criptografia, Autenticação do cliente, Proteção de e-mail				

Exportar...

 O caminho do certificado selecionado é válido.

As verificações de revogação e validação do caminho foram feitas na hora da assinatura:
2022/12/02 14:19:50 -03'00'
Modelo de validação: Shell

OK



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, 51 - Centro - CEP: 93.220.050 - Sapucaia do Sul - RS

Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 - Fax: 51.3474.1081

Atestado de Qualificação Técnica

Atestamos que a empresa Alvaro Guilherme Groth – ME (LEGISLATIVA INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS), CNPJ: 23.644.525/0001-65, estabelecida na Rua Santa Afonso, nº 287, Bairro Padre Reus, cidade de São Leopoldo, RS, CEP: 93.020-010, cumpre atualmente e satisfatoriamente o contrato de prestação de serviços de Sistema Informatizado para Gerenciamento Eletrônico de Processos do Poder Legislativo (Legis), em formato digital, padrão ICP-Brasil, com interface em plataforma Web e presta Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva nesta Câmara Municipal de Vereadores.

São Leopoldo, 01 de dezembro de 2022.

Nome da Câmara: Câmara Municipal de Sapucaia do Sul

CNPJ: 92009026000119

Endereço Completo: Av Assis Brasil, 51 – Centro, Sapucaia do Sul

CASSIO PEDRO
FRANCISCO:01461723
027

Assinado de forma digital por
CASSIO PEDRO
FRANCISCO:01461723027
Dados: 2022.12.02 14:19:50 -03'00'

Cássio Pedro Francisco
Diretor de Tecnologia, Comunicação e Informação



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO

EDITAL Nº 011/2019 LICITAÇÃO Nº 010/2019 PREGÃO FÍSICO Nº 010/2019

CONTRATO Nº 009/2019, REFERENTE À
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO
PORTAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL NA
REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES

CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL, Poder Institucional Municipal, com sede em Sapucaia do Sul, RS, à Avenida Assis Brasil, n.º 51, centro, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 92.009.026/0001-19, doravante denominada "CONTRATANTE", representada por sua Presidente, MIRIAM RAQUEL MORAES DA SILVA, portadora da cédula de identidade n.º 9099744089, inscrito no CPF Nº 714.047.910-00, e ALVARO GUILHERME GROTH ME, com sede em SÃO LEOPOLDO/RS, na rua Santo Afonso, n.º 287, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 23.644.525/0001-65, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", representada neste ato por seu representante legal, Sr ALVARO GUILHERME GROTH, portador da cédula de identidade Nº M2547735, inscrito(a) no CPF Nº 504.534.916-34, firmam o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na autorização de fls. 093 do Processo Licitatório nº010/2019, na modalidade pregão físico, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

01.01 O objeto do presente é a contratação de empresa especializada na área de Tecnologia da Informação, para prestar serviços de para confecção e atualização do Portal da Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul na rede mundial de computadores, e também locação de software totalmente web com versão em aplicativo APP para consultas públicas, compatível com Android e IOS, tablets individuais e sistema eletrônico de registro e exibição de votação via celular, uso da palavra por vereadores. Tudo em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

01.02 A partir da requisição encaminhada pela Câmara de Vereadores ao preposto cadastrado na forma do item 07.01, alínea "I" do competente edital, a CONTRATADA terá o prazo de 5(cinco) dias úteis para início dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DO PAGAMENTO

02.01. Em retribuição aos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente e de acordo com os serviços efetivamente prestados, os valores constantes do quadro abaixo, já acrescidos de todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros etc...), como discriminado abaixo:

Item	Serviço/Item	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
01	Confecção e atualização do Portal da Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul na rede mundial de computadores, incluindo capacitação de funcionários para utilização do portal e sistemas	01	24.000,00	---
02	Locação e manutenção mensal de software totalmente web com versão em aplicativo APP para consultas	01	---	3.400,00



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

	públicas, compatível com Android e IOS, tablets individuais e sistema eletrônico de registro e exibição de votação via celular, e uso da palavra por vereadores.			
03	Migração de toda a base de dados do sistema Legislativo atual da Câmara de Sapucaia do Sul	01	6.000,00	---

02.02. OS VALORES GLOBAIS ESTIMADOS CONTRATADOS, considerando execução dos primeiros 12 meses:

a) VALOR GLOBAL ANUAL R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais)

b) VALOR GLOBAL MENSAL, excluindo os referentes à remuneração de serviços unitários: R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)

Parágrafo Único. Consideram-se incluídos nos valores aqui mencionados todas as situações referentes à execução do objeto contratado, ficando vedada a cobrança de quaisquer outros valores além do previsto para quaisquer fatos relacionados à execução de serviços contemplados no Anexo I (Termo de Referência) do Edital nº 010/2019.

02.03. O pagamento se dará até o dia quinto (5º) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal com pelo menos 2 dias úteis de antecedência.

02.04. Na forma do disposto na Instrução Normativa da RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, serão retidos, na fonte, sobre o pagamento de cada nota fiscal/fatura efetuada a CONTRATADA, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP. Outros tributos também poderão ser retidos, de acordo com a legislação em vigor;

02.05. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR e das contribuições a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

02.06. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, esta não ficará sujeita à retenção prevista no subitem anterior.

Parágrafo único. Para tanto, deverá apresentar, em tempo hábil de 3 dias úteis anteriormente à data prevista para o pagamento, declaração na forma do anexo IV da Instrução Normativa da RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em duas vias assinadas pelo seu representante legal, que será verificada por servidor da Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul junto ao sítio da Secretaria da Receita Federal.

02.07. Salvo eventuais atrasos no repasse dos duodécimos por parte da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul o pagamento relativo à participação da CONTRATANTE será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

Parágrafo Único. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação a conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(s) servidor(es) especialmente designados;

02.08. O CONTRATANTE poderá efetuar glosagens nas faturas mensais, quando o Gestor do contrato informar o descumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA em face do presente contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

03.01. O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido pela legislação vigente (art. 57, IV, da Lei nº. 8.666/93), a critério da Administração.

03.02. O reajuste se dará a cada período de 12 meses, com base no IGP-M ou em outro índice que lhe venha substituir nos termos da legislação vigente, ficando assegurado o reequilíbrio econômico e financeiro do contrato, se esse for o caso.

§1º. O reajuste de preços somente será efetuado mediante apresentação via protocolo, pela CONTRATADA, de solicitação por escrito.

§2º. A omissão da CONTRATADA quanto ao seu direito de pleitear o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de correção anual com efeito retroativo à data que legalmente faria jus, se não o pleitear dentro do primeiro mês após o aniversário anual da data limite para apresentação da proposta.

03.03. O valor dos pagamentos dentro do período acima referido (cláusula 3.02) não sofrerá reajuste, salvo em caso de atraso no pagamento da parcela mensal (cláusula 2.02) por culpa exclusiva da CONTRATANTE, situação que será apurada mediante regular procedimento administrativo, aplicando-se ao valor atrasado correção monetária com base no IGP-M, ou índice que lhe venha substituir nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

04.01. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da dotação Orçamentária nº: 3.3.3.90.39.00.00.00.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

05.01. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços inerentes ao objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma se restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto, diretamente, por intermédio de servidores especialmente designados pela CONTRATANTE, por ato da Mesa Diretora, que terão as funções de:

- a) Assegurar-se da boa prestação dos serviços e entrega do objeto, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- b) Documentar as ocorrências havidas, fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive a não interrupção dos serviços prestados;
- c) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- d) Apresentar à CONTRATADA as observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da fiscalização dos serviços;



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

e) notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

05.02. A CONTRATADA deverá aceitar, integralmente, todos e quaisquer métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE.

05.03. A existência de atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, íntegra e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

05.04. A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte o que for executado em desacordo com este contrato, conforme o preconizado no artigo 76 da Lei 8.666/93.

05.05. A CONTRATANTE, durante a execução do presente contrato, a qualquer momento e sob pena de retenção justificada dos pagamentos, poderá ser instada a comprovar:

a) Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, por meio dos seguintes documentos:

a1) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

a2) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

a3) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

a4) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, por meio dos seguintes documentos:

b1) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b2) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

b3) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

c) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível;

e) Pagamento do 13º salário;

f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

g) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;

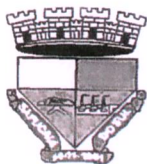
i) Encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e a CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados);

j) Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

k) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato;

l) Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS – conforme a solicitação da fiscalização do contrato;

m) Utilização de folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST;



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

n) Respeito às estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária);

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

06.01. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante todo o período do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação para contratar com o poder público exigidas por lei, devendo comunicar a administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.

06.02. Fica expressamente estipulado entre as partes que não se estabelece por força do presente contrato qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e colaboradores que a CONTRATADA venha a empregar direta ou indiretamente para execução dos serviços contratados e entrega do objeto contratado, sendo de inteira responsabilidade da Contratada, como empregadora, todas e quaisquer despesas a tal título, inclusive com os encargos atinentes à legislação trabalhista, previdenciária ou securitária, assim como outros ônus disso decorrentes.

06.03 Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as situações inerentes à execução objeto ora contratado, ora descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com todas as especificações, quantidades e características descritas no Anexo I do Edital nº011/2019 (Termo de Referência) que faz parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

06.04. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA se obriga aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis à consecução do interesse público tutelado, sempre nas mesmas condições da proposta.

06.05. A CONTRATADA se obriga a fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

06.06. A CONTRATADA se obriga a cumprir com todas as suas obrigações perante seus fornecedores e empregados, durante a vigência do Contrato, exonerando a CONTRATANTE de responsabilidade solidária ou subsidiária por esse reembolso.

06.07. A CONTRATADA se obriga a manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

06.08. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas acima, e no Anexo I do Edital do Pregão Físico n.º 010/2019, deve também:

- a) Manter preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- c) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- d) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- e) Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

- f) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- g) Ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes, vícios e danos, materiais ou morais que tenham origem na execução dos serviços contratados, inclusive pelo uso indevido de patentes registradas, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente ao prejuízo;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos fixados pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- i) Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- j) Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação técnica mínima exigida, certificando-se de que estão devidamente habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- k) Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- l) Fornecer, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- m) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, mantendo-os devidamente identificados por crachá e uniforme, e cuidando da sua disciplina e apresentação pessoal;
- n) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- o) Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- p) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios, assumindo todas as responsabilidades e tomando as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- q) Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA;
- r) Colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas, e em dia com a manutenção periódica;
- s) Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da Câmara de Vereadores membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;
- t) Responsabilizar-se, quando for o caso, pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul/RS, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- u) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- v) Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93 220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

- w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- x) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- y) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso, e orientá-los a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- z) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

06.09. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

06.10. São condutas expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato que não tenha sido autorizada expressamente pelo termo de referência;
- c) Utilizar qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- d) A contratação de servidor da Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul/RS, ativo ou inativo há menos de 5 (cinco) anos, de ocupante de cargo em comissão, ou de vereador, assim como dos respectivos cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

07.01. Caberá à CONTRATANTE efetuar o adimplemento das obrigações por ela assumidas, e também o seguinte:

- a) Expedir as ordens de serviço, com todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;
- b) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou prepostos da CONTRATADA, fornecendo, para fins de consulta, os dados e documentos existentes em seus arquivos que forem necessários ou úteis à execução dos serviços;
- c) Proceder às medições e efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- f) Observar o cumprimento dos requisitos exigidos nas especificações técnicas, solicitando à CONTRATADA as substituições e as correções que se verificarem necessárias.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

07.02. A CONTRATANTE fica responsável por fornecer, para fins de consulta, os dados e documentos existentes em seus arquivos que forem necessários ou úteis à execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO

08.01. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das especificamente previstas no capítulo XVIII do edital nº 011/2019.

08.02. Em caso de infração de qualquer outra disposição deste contrato, será aplicável ao infrator, durante a sua execução, multa penal de até 25% sobre o valor global do contrato, conforme previsão constante do item 18.04 do edital nº 011/2019.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

09.01. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá, passando dele fazer parte.

09.02. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no fornecimento do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.01. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§1º A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se mostrarem cabíveis em processo administrativo regular.

§2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE de rescindir o presente contrato, mediante notificação por ofício entregue diretamente ou pela via postal, com prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

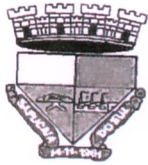
§3º. Aplicam-se também ao presente contrato, no que couber, as regras dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.01. Aplicam-se à execução do contrato, além das disposições da Lei 8.666/93, e da legislação específica arrolada no edital, todos os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado pertinentes.

11.02. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) O Edital nº 011/2019, pertinente ao Pregão Físico nº 010/2019 e o seu respectivo Anexo I (Termo de Referência);
- b) A Proposta comercial da CONTRATADA;
- c) A ata da sessão do Pregão Físico nº 010/2019;




CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

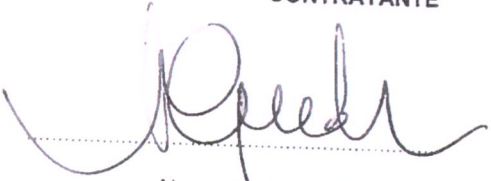
Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

11.03. Fica eleito o foro da Comarca de Sapucaia do Sul/RS para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Sapucaia do Sul, RS, 20 de dezembro de 2019.


Ver. **Miriam Raquel Moraes da Silva**, Presidente
Biênio 2019-2020
CONTRATANTE


Alvaro Guilherme Groth ME
Alvaro Guilherme Groth
CONTRATADA



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

ADITIVO 13/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 010/2019
PREGÃO FÍSICO 010/2019
CONTRATO 009/2019
E.A 680/2019

Contratante: Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul
Contratada: Alvaro Guilherme Groth ME
Data de vigência do contrato: de 20/12/2021 à 20/12/2022
Objeto: **Prorrogação da vigência do contrato**, de 21/12/2022 à 20/12/2023 e **Reajuste contratual**, no percentual de 5,90% (cinco vírgula noventa por cento);
Fundamento: art. 57, IV, e art 65 § 8 da Lei 8.666/93, e cláusulas 03.01 e 03.02 do contrato 009/2019.

CONTRATANTE: **CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**, poder institucional municipal, inscrito no CNPJ nº 92.009.026/0001-19, com sede na avenida Assis Brasil, nº 51, neste ato representado por seu Presidente, **Ver. Jorge Barbosa de Souza**, doravante denominado apenas de Câmara Municipal

CONTRATADA: **ALVARO GUILHERME GROTH ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 23.644.525/0001-65, com sede na rua Santo Afonso, nº 287, na Cidade de São Leopoldo/RS, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Álvaro Guilherme Groth, RG nº M2547735, CPF nº 504.534.916-34, doravante denominada de Contratada

Pelo presente termo aditivo, as partes supra qualificadas ajustam, no termos dos art. 57, IV e 65,§8 da Lei 8.666/93, cláusulas 03.01 e 03.02 do contrato 009/2019, o presente aditamento no termo das cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam prorrogados os efeitos do contrato nº 009/2019, estipulando – se como novo termo final de vigência a data de **20 de Dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes supra qualificadas ajustam o reajuste contratual pelo IGP-M acumulado dos últimos 12(doze) meses, equivalente a 5,90% (cinco vírgula noventa por cento), com efeitos financeiros a partir de 20/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas as demais condições do contrato.

Sapucaia do Sul, 16 de Dezembro de 2022

JORGE BARBOSA DE SOUZA:4355362108
7

Assinado de forma digital por
JORGE BARBOSA DE
SOUZA:43553621087
Dados: 2022.12.16 10:28:32 -03'00'

Ver. Jorge Barbosa de Souza
Presidente Câmara de Vereadores

**ALVARO GUILHERME
GROTH:23644525000165**

Alvaro Guilherme Groth ME
Contratada

Assinado de forma digital por ALVARO
GUILHERME GROTH:23644525000165
Dados: 2022.12.16 10:50:05 -03'00'